



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.</b>	
<b>ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Escola Infantil Reino Encantado.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº: 7502/2013/Vol.02</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 7.633/2021</b>
<b>PARECER CME/JF Nº: 16/2023</b>	<b>APROVADO EM: 31/05/2023</b>

## I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 02/12/2022, Processo Eletrônico nº 7.633/2021, tendo como referência o Processo Físico nº 7.502/2013/Vol.02, da **Escola Infantil Reino Encantado**, situada na rua Major João Martins nº 91, casa 3 - bairro Vila Ozanan, Juiz de Fora/MG, mantida pela **Escola Infantil Reino Encantado Ltda. - ME.**, contendo a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação. A Instituição pertence a rede privada e ao sistema municipal de ensino.

A **Escola Infantil Reino Encantado** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 73/2021 - CME/JF e Portaria nº 5.158/2021 - SE/JF, publicada em 23/11/2021, porém retroagindo seus efeitos a 10/12/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido.

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído conforme os documentos citados nos artigos 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas



Lei Municipal nº 12.086/2010

às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### **TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição:

#### **Das Matrículas:**

\* Atualmente, encontram-se matriculadas 32 crianças na Educação Infantil em horário parcial - tarde, sem oferta de alimentação.

#### **Das Condições do Imóvel:**

\* O prédio onde funciona a **Escola Infantil Reino Encantado** é composto por 3 pavimentos, sendo que o pavimento localizado no nível da rua e superior são destinados para fins residenciais, e o pavimento abaixo do nível da rua (subsolo) é destinado ao fim educacional;

\* Anteriormente, o acesso ao pavimento subsolo era realizado através de escadas. Em 2013, o CME/JF solicitou à Instituição que promovesse acessibilidade no imóvel, concedendo os prazos previstos na Resolução nº 001/2013. O que se seguiu nos anos posteriores, foi o descumprimento de prazos, por parte das representantes legais pela Instituição, em realizar as obras/reformas, alegando escassez de recursos financeiros. As proprietárias também pediram, por diversa vezes, dilatação de tempo para executar as obras. Os pedidos foram acatados pelo CME. Finalmente em 2020, foi instalada uma plataforma elevatória que possibilita o transporte de crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, do nível da rua - residência -



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

até abaixo do nível da rua - Escola. A promoção da acessibilidade, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013, foi homologada pelo CME/JF através do Parecer nº 15 de 02/03/2020, conforme documentos anexados no Processo Administrativo nº 7.502/2013 vol.01 às fls. 355 a 360.

**Da Descrição dos Espaços:**

01 secretaria medindo 11,77m<sup>2</sup>;

01 sala de professores medindo 4,53 m<sup>2</sup>;

01 sala de atividades medindo 18,96 m<sup>2</sup>, recebe 11 crianças de 5 anos com uma professora;

01 sala de atividades medindo 17,20 m<sup>2</sup> ociosa;

01 sala de atividades medindo 40 m<sup>2</sup>, recebe 14 crianças, sendo 04 crianças de 1 ano, 02 crianças de 2 anos e 08 crianças de 3 anos com uma professora e duas ajudantes de turma;

01 sala de atividades medindo 22,18 m<sup>2</sup> recebe 07 crianças de 4 anos com uma professora;

01 sala medindo 11,34 m<sup>2</sup> de recreação/vídeo;

01 instalação sanitária medindo 4,42 m<sup>2</sup>, com 01 pia e 01 vaso sanitário de tamanho comum destinada aos profissionais. Neste banheiro há um trocador separado por divisória;

03 instalações sanitárias todas medindo 1,38 m<sup>2</sup>, cada uma conta com 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil. Há 01 lavabo na área externa, com 01 pia de tamanho comum, adequada à altura das crianças com um tablado;

01 copa medindo 7,28 m<sup>2</sup>, com 01 bebedouro e um lavabo com 03 torneiras na altura das crianças;

02 áreas livres cobertas medindo, respectivamente, 14,62 m<sup>2</sup> e 79,97 m<sup>2</sup>;

02 corredores em rampa medindo, respectivamente, 11 m<sup>2</sup> e 8,29 m<sup>2</sup>, externos e cobertos, que dão acesso às instalações sanitárias e às áreas livres.

**Dos Recursos Humanos:**

\* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF e estão em número suficiente às crianças matriculadas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

\* São sócias cotistas Raphaela Aarão Faria da Cruz (diretora administrativa) e Mariana Aarão de Faria, sendo que esta não exerce função na Instituição .

\* As demais profissionais atuam com contrato de prestação de serviço.

### **Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

\* A Instituição possui em seus espaços equipamentos, materiais pedagógicos e brinquedos que atendem às diferentes faixas etárias, e estão em quantidade satisfatória ao número de crianças matriculadas. A utilização dos mesmos promovem a ampliação de experiências sensoriais, de corporeidade e expressão, possibilitando às crianças a construção de saberes nas diferentes áreas do conhecimento.

### **Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

\* O Regimento Escolar define a organização administrativa e pedagógica da Instituição, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e as relações entre todos os envolvidos no processo educacional.

\* O Projeto Político Pedagógico contempla ações que respeitam a criança e o desenvolvimento infantil, foi elaborado em consonância com as orientações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil - Resolução nº 05/2009, na Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil/BNCC-EI e Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora - Educação Infantil.

### **III. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto esta Comissão emite parecer favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Escola Infantil Reino Encantado**, situada na rua Major João Martins nº 91, casa 3 - bairro Vila Ozanan, Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Este é o nosso Parecer



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_ Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_ Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

#### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 31 de maio de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação